



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

Comunicação: 280/2026
Processo nº 034/2026

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de conversão de penalidade formulado em favor do atleta LOHAN DOS SANTOS FREIRE, da Associação Atlética Portuguesa, objetivando a conversão da pena de suspensão por partida em medida de interesse social, com fundamento no art. 171, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É o relatório.

Decido.

O pedido merece acolhimento.

O art. 171, §1º, do CBJD autoriza, a critério do Presidente do órgão julgante, a conversão da pena de suspensão em medida de interesse social quando presentes os pressupostos legais.

No caso concreto, a conversão mostra-se adequada e suficiente para preservar o caráter pedagógico da sanção, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de conversão da pena remanescente de suspensão aplicada ao atleta LOHAN DOS SANTOS FREIRE,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convertendo-a em medida de interesse social, consistente na entrega de 10 (dez) cestas básicas na secretaria do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, devendo o comprovante da entrega ser juntado aos autos no mesmo prazo.

Decorrido o prazo sem a comprovação do cumprimento da medida, a conversão ficará sem efeito, permanecendo íntegra a penalidade originalmente aplicada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS
Presidente do TJD/RJ